

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 05/2010

ASSUNTO - AMBIENTE – Garantia financeira obrigatória
Situação actual – 2ª Circular

Solicitamos a leitura da n/ Circular nº113/2009.

Aí, alertamos para o Anexo III, do Dec-Lei nº247/2008, 29 Julho, que enumera as "actividades ocupacionais que obrigam á constituição da **"GARANTIA FINANCEIRA OBRIGATÓRIA"**, que o seria a partir de 1 Janeiro 2010, --- artº22.

Vimos que a primeira actividade ocupacional era identificada como "exploração de instalações sujeitas a licença", o que nos obrigava a ir ao Dec.-Lei nº194/2000, de 21 Agosto. Se, a sua industria,

Não está ali prevista, --- terá de ir consulta o Anexo I, deste Decreto-Lei ----, contudo chamo a sua atenção para estas outras actividades ocupacionais:

- ➔ todas as descargas para as águas interiores de superfície, que requeiram autorização prévia;
- ➔ todas as descargas para as águas subterrâneas que requeiram autorização prévia;
- ➔ as descargas ou injeções de poluentes nas águas de superfície ou nas águas subterrâneas que requeiram licença;
- ➔ captação e represamento de água sujeitos a autorização prévia.

Será que a sua actividade industrial não se enquadra numa destas categorias ? --- Se assim for ?,

Então terá de ter actuante a tal "Garantia Financeira", parece-nos. Repare ainda,

Por favor, como este assunto tem relação estreita com o assunto tratado antes: recursos hídricos e emissão de título de utilização.

Mas, voltamos á referida GARANTIA. Como dissemos na Circular anterior, a mesma poderia constituir-se através de: garantia bancária; participação em fundos ambientais; constituição de fundos próprios, para o efeito; ou, apólices de seguro, ---nº2, artº22. Lembramos agora, que a responsabilidade pelos danos ambientais,

É muito ampla, pois no nº1, artº3, do Dec.-Lei nº147/2008, no caso da actividade lesiva seja imputável a uma empresa, as obrigações previstas

"... incidem solidariamente sobre os respectivos directores, gerentes e administradores."

e isto em termos solidários, "... mesmo que haja culpa de alguma ou algumas, sem prejuízo do correlativo direito de regresso", --- nº1, artº4.

Ora, nos termos do nº4, artº22, poderiam ser fixados limites mínimos para essas garantias financeiras obrigatórias, por meio de uma portaria. Até agora, não foi publicada qualquer portaria com essa finalidade; logo, neste momento não há limites mínimos para a constituição das garantias; devendo, portanto, cada empresa constituir a garantia que se coadune com a possível responsabilidade da sua actividade. E,

Se recorrer, para já, a uma garantia financeira, sobre a mesma incide uma taxa de 1% do respectivo valor, --- ver nº2, artº23.

Outro aspecto: como se viu, um dos processo de garantia seria a subscrição pela empresa de uma Apólice de responsabilidade ambiental. Mas, para isso, era necessário que existisse no mercado segurador uma oferta de seguro desse tipo. Seria uma solução (talvez) mais económica (concorrência entre Seguradoras), que para já está afastada de acesso. Contudo,

Existe uma seguradora, ---- "CHARTIS INSURANCE" ----, que efectuava este tipo de seguro. A apólice tinha um nome estranho, e cobre vários danos, entre eles no solo e na água; e, custos com a reposição e limpeza, visando danos provocados a terceiros. Como é a única, para já, a actuar no mercado... Parece, no entanto, que o grupo CAIXA SEGUROS (C.G.D.) estará a preparar-se para entrar no mercado. Este desinteresse ou indecisão das Seguradoras estaria ligado ao facto de não ter sido publicada a tal Portaria prevista no nº4, artº22, do Dec.-Lei nº147/2009. Sem a fixação prévia dos tais limites mínimos, a incerteza reina, as seguradoras não querem arriscar.

Insistimos que, estando o regime das contra-ordenações ambientais estabelecido na Lei nº50/2006, de 29 Agosto, --- alterada em vários artigos pela Lei nº89/2009, de 31 Agosto ----, e, sendo a inexistência de garantia financeira obrigatória numa contra-ordenação muito grave, tenha em atenção, que, nos termos do nº4, artº22,. Daquela Lei, o valor das coimas podem chegar, e isto para as empresas,

---- de 38.500€ a 70.000€, no caso de negligência;

---- de 200.000€ a 2.500.000, no caso de dolo ! ...

JANEIRO 2010

Carlos F. Santos Cunha